



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	3
<b>RESOLUÇÕES</b> .....	4
<b>IPC</b> .....	5
<b>DIVERSOS</b> .....	5

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 977/2024

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instaurar Sindicância designando **Agnaldo Sarcinelli Cappe, Anderson Santos do Rosário e Fabiano Alberigi**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **1625/2024**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 978/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **João Batista Correa Ilario**, Guarda Vida, matrícula nº 33.001, admitido em 04/01/2018, **Licença Prêmio** no período de 60 dias a partir de 03/06/2024 a 03/09/2024 conforme Processo Administrativo nº 1227/2021.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 979/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Maria Irismar Lopes**, Recepcionista "A", matrícula nº 8461, admitida em 09/03/2001, **Licença Prêmio** no período de 180 dias a partir de 01/07/2024 a 28/12/2024 conforme Processo Administrativo nº

2234/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 980/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Elenilda Pessoa dos Santos**, Copeiro, matrícula nº 7546, admitida em 25/01/2001, **Licença Prêmio** no período de 60 dias a partir de 01/06/2024 a 30/08/2024 conforme Processo Administrativo nº 473/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 981/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **Luan Augusto de Oliveira Novaes**, Fisioterapeuta – 40 hs, matrícula nº 33.136, admitido em 12/04/2018, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 01/06/2024 a 01/09/2024 conforme Processo Administrativo nº 1408/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 982/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Josiene Barros da Cunha**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 8059, admitida em 15/02/2001, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 01/08/2024 a 30/10/2024 conforme Processo Administrativo nº 416/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 983/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

#### RESOLVE:

Conceder a servidora, **Simone Gomes Lopes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.240, admitido em 11/03/2019, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 05/04/2024 a 03/06/2024, conforme processo administrativo nº 2602/2024.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 984/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Sergio Santanna Nunes**, GCM SUB Inspetor (N4), matrícula nº 11.254, admitido em 03/05/2004, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 29/02/2024 a 18/05/2024, conforme processo administrativo nº 2566/2024.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 985/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 4.153 de 06/03/2024;

#### RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 15/05/2024, **Pedro Macedo de Andrade**, do cargo em comissão de **Chefe de Redação de Comunicação e Eventos**, Símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 986/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 4.153 de 06/03/2024;

#### RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 15/05/2024, **Simone Mendonça Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Redação de Comunicação e Eventos**, Símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 987/2024

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26, inciso II, da Lei Municipal 768 de 07/12/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

#### RESOLVE:

Art 1º - Retificar os termos da Portaria 1.424/2022;

Art 2º - **CEDER** para o início de 01/04/2022 a 31/12/2024, **Lidiane Fabrine Senna de Oliveira Borges**, matrícula nº 11.332, Técnica de Enfermagem, para desempenhar sua função junto ao HEMOCENTRO DA REGIÃO DOS LAGOS, com ônus para o **CEDENTE**.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 988/2024

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26, inciso II, da Lei Municipal 768 de 07/12/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

#### RESOLVE:

Art 1º - Retificar os termos da Portaria 1.423/2022;

Art 2º - **CEDER** para o início de 01/04/2022 a 31/12/2024, **Andrey Alves de Britto**, matrícula nº 9380, Técnico de Enfermagem, para desempenhar sua função junto ao HEMOCENTRO DA REGIÃO DOS LAGOS, com ônus para o **CEDENTE**.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 989/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Marcio Mendonça de Mello**, Encarregado de Apontador, matrícula nº 1159, admitido em 11/01/1986, **Licença Prêmio** no

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

período de 90 dias a partir de 21/05/2024 a 19/08/2024 conforme Processo Administrativo nº 2765/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 991/2024

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Complementar nº 020/23 – Estatuto da Guarda Municipal; RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instaurar Sindicância designando **Angelo Santiago de Jesus, Jorge Alberto de Souza Macedo e Luiz dos Santos Souza**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo de Sindicância investigativa de nº **2712/2024**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 992/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto Nº 3.724 de 01/09/2022;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 02/05/2024, **Christiano Silva Belo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 20 de maio 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### DIVERSOS

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### DEMONSTRAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO 1º QUADRIMESTRE ANTERIOR

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, do estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e, observando o §5º do artigo 36 da Lei nº 141/2012 – TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no dia **29 de Maio de 2024, às 15h**, será realizada Audiência Pública para demonstração

do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), instrumento de monitoramento e acompanhamento do cumprimento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) relativo ao 1º Quadrimestre de 2024, junto ao Conselho Municipal de Saúde, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Avenida da Liberdade s/nº, Centro, com a finalidade de demonstrar o cumprimento aos referidos dispositivos legais, gravada para ser publicada no link em internet, conjuntamente ao endereço eletrônico planejamento.saude@arraial.rj.gov.br a ser disponibilizado como canal de comunicação entre a população local e a Secretaria Municipal de Saúde, para saneamento de dúvidas e esclarecimentos quanto aos resultados divulgados.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2024.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA INSTÂNCIA

**ACÓRDÃO: Nº 003.2024**

**PROCESSO: 1069/2024 COM APENSOS Nº 556/2016 e 2566/2022**  
**RELATOR CONSELHEIRO: KÉZIA BATISTA DO AMARAL B. ALVIN**  
**RECORRENTE: NOGUEIRA BARRETO REPAROS NAVAIS LTDA.**  
**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos com Recurso Voluntário, em que são partes as acima indicadas. Decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Arraial do Cabo - RJ, de forma unânime, seguir em consonância com o Relatório e Voto apresentado pelo Relator. Votaram com o Relator: *Kézia Batista do Amaral B. Alvin*, os conselheiros: *Alessandro Alves Queiroz*, *Sérgio Ronaldo Pessoa Porto* e *Epitácio Mota Soares Filho*.

**EMENTA – NOGUEIRA BARRETO REPAROS NAVAIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO NOS AUTOS Nº 556/2016. SEGUINDO OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO, PRAZOS PREVISTOS EM LEI E SEGUINDO AS PRERROGATIVAS QUE COMPÕE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0010855-28.2017.8.19.0005 EM TRÂMITE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ATÉ A SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO FINAL DA EXECUÇÃO FISCAL OU ATÉ QUE SE JUNTE NOVA DOCUMENTAÇÃO NOS AUTOS.**

Arraial do Cabo, em 07 de maio de 2024.

**Kézia Batista do Amaral B. Alvin**  
Relator

**Sérgio Ronaldo Pessoa Porto**  
Conselheiro

**Epitácio Mota Soares Filho**  
Conselheiro

**Alessandro Alves Queiroz**  
Conselheiro

**Anna Beatriz P. da S. Teixeira**  
Presidente

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

## COMDECON – CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O **COMDECON**, instituído pela Lei Municipal n.º 2.024/17, através deste edital, **convoca** os membros deste conselho, a comparecerem à 10ª Assembleia Ordinária de 2023, que será realizada, no dia 22 de maio de 2024, às 14h30, de forma online através da Plataforma Teams, pelo link que será disponibilizado através do e-mail [procon@arraial.rj.gov.br](mailto:procon@arraial.rj.gov.br) ou pelo *Whatsapp* (22) 2622-1417.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

**Silvia Carla de Oliveira**

Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor

## NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82º, do Decreto Municipal nº 3.398/2021.

**Processo nº: 2632/2024**

Requerente: Thiago Cardoso Vieira

Assunto: Cobrança indevida (estacionamento)

Despacho: Para que seja cumprido os requisitos previstos no Decreto Municipal 3398/2021.

**Processo nº: 370/2024**

Requerente: Flavia Fernandes da Silva

Assunto: Pagamento de quinquênio

Despacho: Deve a requerente fazer constar dos autos os fins e as razões do seu pedido.

**Processo nº: 259/2024**

Requerente: Ana Fatima Gonçalves Marinho

Assunto: Pagamento de quinquênio

Despacho: Deve a requerente fazer constar dos autos os fins e as razões do seu pedido.

**Processo nº: 2121/2021**

Requerente: Gelson de Souza Neves

Assunto: Remembramento

Despacho: Para assinatura de plantas e contrato social.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024

**Milena Alcantara da Silva**

Procuradora Geral do Município

## SOLICITAÇÃO DE LICENÇA:

### RAUNILIO HIPOLITO VAGAS JUNIOR

torna público que requereu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para **Construção Unifamiliar** no endereço **Loteamento Villaggio Valtellina, Quadra 07, Lote 22 – Pernambuco, Arraial do Cabo/RJ - Proc. 2713/2024.**

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Nº 001/24 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre regulamentação para uso de drones nas Praias do Município de Arraial do Cabo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.469 de 08 de outubro de 2021, que altera o decreto nº 3.176, de 1 de outubro de 2020, que dispõe sobre as atividades de comércio ambulante na orla marítima no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências

CONSIDERANDO a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicação

CONSIDERANDO o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E nº 94 que aborda os requisitos gerais de competência da ANAC para aeronaves não tripuladas

CONSIDERANDO a Portaria DECEA nº 112/DGCEA, de 22 de maio de 2020 aprova a reedição da ICA 100-40, Instrução sobre "Aeronaves não tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro"

CONSIDERANDO a Portaria DECEA nº 113/DGCEA, de 25 de maio de 2020 que aprova a edição do MCA 56-2, Manual que trata de "Aeronaves não tripuladas para uso recreativo – aeromodelos"

RESOLVE:

Título I

Da autorização para uso de drones nas Praias do Município

Art. 1º Para ingresso em trilhas e visitação de praias ficam estabelecidos critérios no quadro 1 desta resolução, conforme o Decreto Municipal nº 3.469 de outubro de 2021.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se como uso recreativo, o uso pessoal, exclusivamente para fins de recreação, como esporte e lazer; e uso não recreativo, como todo e qualquer uso diferente de esporte e lazer.

§1º É passível de Autorização Simplificada junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento o uso de drones para fins recreativos, desde que cumpram as exigências da legislação vigente explicitadas nesta resolução.

§2º É passível de Autorização junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento o uso de drones para fins não recreativos, mediante abertura de processo administrativo, desde que cumpram as exigências da legislação vigente explicitadas nesta resolução.



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

## Título II

Dos critérios para uso de drones no Município

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, são considerados drones todas as Aeronaves Não Tripuladas e/ou Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, conceitua-se:

Aeronaves Classe I: aeronaves com peso máximo de decolagem maior que 150kg;

Aeronaves Classe II: aeronaves com peso máximo de decolagem entre 25 kg e 150kg;

Aeronaves Classe III: aeronaves com peso máximo de decolagem abaixo ou igual a 25kg.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, conceitua-se Operação em Linha de Visada Visual (VLOS) Operação na qual o piloto, ou o Observador de Aeromodelo, mantém o contato visual direto (sem auxílio de lentes, exceto as corretivas ou outros equipamentos) com a aeronave, de modo a conduzir o voo com as responsabilidades de manter o afastamento de outras aeronaves, bem como evitar colisões com obstáculos.

§1º Todos os drones independentes de classe devem ser homologados pela ANATEL para garantir que os equipamentos operem em frequência compatíveis com a regulamentação brasileira.

§2º É obrigatório o cadastro de todos os drones acima de 250g, que opere em VLOS, no SISANT (Sistema de Aeronaves não tripuladas – ANAC), sendo vinculado à uma pessoa física ou jurídica, respectivamente com CPF ou CNPJ no Brasil, que será a responsável legal pela aeronave.

Art. 4º Para efeito desta resolução, considera-se como Área Adequada o polígono de dimensões e volume definidos, como estádios, arenas e similares.

§1º É obrigatório o cadastro de todos os drones acima de 250g, para voos fora das áreas adequadas em todo o espaço aéreo brasileiro, junto ao DECEA (departamento de Controle do Espaço Aéreo) através do SARPAS (Sistema de Solicitação de Acesso Ao Espaço Aéreo por RPAS).

§2º É obrigatório o cadastro do Piloto de todos os drones acima de 250g, para voos fora das áreas adequadas, junto ao DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) através do SARPAS (Sistema de Solicitação de Acesso ao Espaço Aéreo por RPAS) e a informação de voo no mesmo sistema.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 20 de Maio de 2024.

JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**IPC**

**DIVERSOS**

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/IPC/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

Com base no §3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA – IPC, com sede na Av. Paulo de

Castro Moreira da Silva, 67, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, inscrita no CNPJ sob nº 00.266.518/0001-71, neste ato, representado por sua Diretora Presidente, torna público que tem interesse na compra de 01 ar condicionado: Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24 de maio de 2024 às 11h00.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no setor de benefícios que o encaminhará à Diretoria desta AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA-IPC, na Av. Paulo de Castro Moreira da Silva, 67, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, inscrita no CNPJ sob nº 00.266.518/0001- ou pelo email: ipc@ipc.rj.gov.br

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO

Ar-condicionado

#### 1-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1-Aquisição de um (01) ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado Split Inverter LG Hi Wall Dual Voice 12000 BTUs Frio S3NQ12JA31K. EB2GAMZ - 220V ai – Inteligência Artificial Conectividade Wi-Fi Com Wi-Fi Integrado, pronto para usar.. Função Controle de Energia Permite reduzir o consumo de energia elétrica do ar-condicionado Compressor Dual Inverter	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.2-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3-Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1-A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em apêndice deste Termo de Referência.

#### 3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1-A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos apêndices deste Termo de Referência.

#### 4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1-Compressor DualInverter Gera até 70% de economia de energia,



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

refrigeração até 40% mais rápida e é mais silencioso Feito Para Durar: Proteção contra maresia com anticorrosivo GoldFin, proteção contra picos de energia de até 450V e gabinete de metal

4.2-É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

Subcontratação

4.3-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1-O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) compra, em remessa única.

As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Ar Condicionado Split Inverter LG Hi Wall Dual Voice 12000 BTUs Frio S3NQ12JA31K. EB2GAMZ - 220V ai - Inteligência Artificial	15 dias

5.2-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3-Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Av Alm. Paulo de Castro Moreira da Silva, 67, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo-RJ**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5-Depois a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7-O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1-O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2-Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3-O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4-No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5-O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8-O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1-Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1-O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2-O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

## Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3-O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10-O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11-O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### Recebimento do Objeto

6.12-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.13-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de trinta (15) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.15-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até vinte e cinco (25) dias úteis.

6.16-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.17-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.19-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

6.20-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá

o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.20.1-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.22-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.23-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Do pagamento

#### Do pagamento antecipado:

Com relação a matéria em destaque, cabe mencionar às lições de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 175):

A Lei determina a aplicação, no setor público, das práticas adotadas no setor privado. No seu campo próprio de atuação, o Estado necessita de agilidade e de eficiência. Deve, de um lado, garantir-se contra fornecedores incapacitados. De outro lado, tem de atuar com rapidez e eficácia, contratando com a presteza necessária. O art. 15 evidencia que a contratação administrativa não deve ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado.

Nessa linha de intelecção, ancorada na legislação que rege a matéria, cabe aqui tecer algumas considerações sobre as compras feitas pela internet e sua possibilidade na esfera municipal, a partir da análise das particularidades do e-commerce e sua adequação para as compras governamentais.

Sem embargos, pode-se afirmar que a internet impactou o processo de compras no setor público, na medida em que, utilizando-se das tecnologias disponíveis nos meios eletrônicos, foi possível ampliar a visibilidade dos certames, permitir redução de custos administrativos, além de trazer melhorias na eficiência.

Na atualidade, surge a hipótese de ampliar os benefícios da internet para as aquisições do ente público nos casos de compras de pequeno valor. Em relação a ausência de estabelecimento comercial físico, a priori, não se percebe qualquer empecilho apto a afastar esta modalidade de compra pela Administração municipal.

Nesta senda já se manifestou o Tribunal de Contas da União, quando firmou entendimento de que a exigência de loja física em certos casos representa



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

um fator impeditivo da competitividade:

A exigência de loja física em determinada localidade para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com exclusão da possibilidade de prestação desses serviços por meio de agência virtual, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (Acórdão n.º 6798/2012-1ª Câmara, TC-011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro, 8.11.2012.) 4

Prosseguindo na análise das características que revestem a compra pela internet nas relações com particulares, passa-se ao exame sobre a possibilidade de pagamento antecipado. Forçoso recorrer novamente a brilhante doutrina de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, em obra já citada, que leciona:

No Brasil quando se impugnam os pagamentos antecipados, usualmente se invocam os arts. 62 e 63 da Lei nº4.320/64. Tais dispositivos não disciplinam, no entanto, o tema específico, eis que sua finalidade reside em submeter o pagamento a um controle documental adequado. (...) Não se veda expressamente o pagamento antecipado no texto dos aludidos dispositivos. Ali apenas se estabelece que o pagamento concretizar-se-á mediante comprovação da prévia execução da prestação devida pelo contratado. A redação da lei retratou disciplina adequada à hipótese padrão, usualmente verificável na atividade administrativa. A lei visava a condicionar o pagamento à comprovação dos requisitos exigidos no ato convocatório. Como regra, o requisito seria o adimplemento por parte do contratado. Mas nada impediria que o ato convocatório estabelecesse outras hipóteses. (...) A Administração pode (deve) obter reduções de preço e outras vantagens, semelhantemente ao que se verifica no setor privado. Diante da possibilidade de pagar antecipadamente, deve ser reduzido o preço ou concedido outro benefício para o Estado.

O TCU em diversos julgados já se pronunciou acerca do tema, permitindo em situações específicas o pagamento antecipado, como se observa na jurisprudência colacionada abaixo:

O pagamento antecipado em contrato administrativo é procedimento excepcional que somente deve ser admitido quando presentes as devidas justificativas e observadas certas condições, como a prestação de garantia e a concessão de desconto pelo contratado. (Processo TC 009.773/2001-4, data da sessão 18/04/2018)

Não se vê como conciliar a dispensa fulcrada no art. 24, II, da Lei de Licitações com as condições necessárias para validade de pagamento antecipado, onde exige-se previsão 5 no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta, além de adoção de indispensáveis cautelas e/ou garantias. Isto porque na dispensa em razão do valor se permite a compra pública com maior simplicidade, de onde se infere ser inviável impor à etapa da quitação as exigências que assegurem a lisura do pagamento antecipado.

De grande valia é a recente jurisprudência do TCU, que adverte o gestor quando não observados os requisitos para realização deste tipo de contraprestação pecuniária:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado. (grifo nosso) (Processo TC 020.244/2014-2, data da sessão 06/02/2019)

Convém realçar que, embora não se vislumbre a viabilidade para pagamento antecipado no caso em apreço, haja vista o diminuto valor do contrato e sua formalização, que impossibilitaria as exigências impostas para legalidade desse dispêndio, ainda assim seria viável uma aquisição em loja virtual.

Contudo, tal postura requer máxima atenção dos ordenadores de despesas, que não podem, em hipótese alguma, se furtarem de seguir os ditames legais, neste caso, relacionados as finanças públicas, ao procedimento licitatório e a responsabilidade fiscal. No procedimento de compra direta por meio eletrônico, o responsável não pode se desincumbir das formalidades necessárias à concretização da contratação direta, como também não pode deixar de proceder as etapas da despesa pública.

Há de se ressaltar que o gestor deve instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 26. (...) 6 Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

Forma de pagamento

6.24-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, pix ou boleto.

6.25-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

de dispensa de licitação.

Exigências de habilitação

7.2-Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3-Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5-Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7-Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8-Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9-Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10-Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11-Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.12-Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.13-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.18-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.19-Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.22-Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.23-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

7.24- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

7.25-Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.25.1-Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.25.2-Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.25.3-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.25.4-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024 - Edição: 1125 - 10

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.26-Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.26.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.26.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.26.3-A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.26.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.26.5-A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.26.6-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.26.7-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 8-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1-O custo estimado total da compra é de **R\$ 3.000,00** (três mil e reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima

8.2-O preço do frete deve estar dentro do valor estimado, não ultrapassando o valor estimado para compra.

#### 9-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2-A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 03

II) Fonte de Recursos: 2802

II) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00

9.3-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2024.

Briza Lima da Silva

Assessora Jurídica Previdenciária - IPC

Portaria nº 0003/2023